



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 509

DE 28 DE MAIO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 461/2009, ALTERAÇÃO DA LEI 393/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Fica revogada a Lei 461 de 04 de Setembro de 2009 e alterado o inciso III do artigo 50 da lei 393 de 02 de Outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 A receita do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra (SERRA PREVI) será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Lei Federal nº 9.717/98 conforme dispõem art. 2º, alterada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, igual a 14,32 % (Quatorze ponto trinta e dois por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo estabelecida e composta de 11,00% (onze por cento) da alíquota normal, 2,00% (dois por cento) conforme art. 15 Portaria MPS nº402/08 ; e 1,32% (um ponto trinta e dois por cento) Plano de amortização do Déficit Técnico, em observância do Cálculo Atuarial. Com um acréscimo de 1,32% (um ponto trinta e dois por cento) aporte para despesas de administração, baseado no P.P.A 2010/2013, **totalizando no geral 15,64% (quinze ponto sessenta e quatro por cento).**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da serra, 28 de Maio de 2010.


VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 28/05 a 07/06/10
Responsável

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
DE 28/05 a 07/06/10
Fátima
Responsável

Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709